

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.058, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Xique-Xique e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

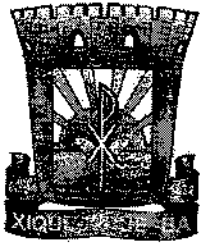
**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Município de Xique-Xique e cria órgãos, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Considera-se para fins desta Lei:

I – Órgão Público – é o centro de competência para o desempenho das funções administrativas e institucionais do Município, cuja atuação vincula o Município de Xique-Xique como titular de responsabilidade jurídica;

II – Cargo Público – é o lugar instituído na estrutura administrativa municipal, criado por lei, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, a ser provido e exercido por um titular com lotação certa e remuneração paga pelo erário do Município;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

III - Função Gratificada - é o conjunto de atribuições definidas em lei municipal, atribuída exclusivamente ao servidor integrante do quadro permanente do Município.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 3º. O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 4º. Resguardada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

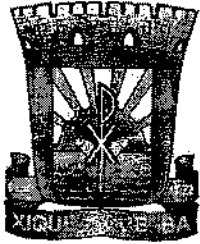
Art. 5º. A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito das Secretarias Municipais.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Empresas Públicas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

c) Sociedades de Economia Mista;

d) Fundações Públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º. As atividades da Administração Municipal sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – Planejamento;

II – Coordenação;

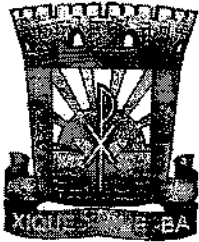
III – Descentralização;

IV - Delegação de Competência;

V – Controle.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 7º. A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do Município, norteando-se segundo planos e programas elaborados pelos diversos órgãos e entidades



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

municipais, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- a) Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
- b) Plano Plurianual;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Lei Orçamentária Anual;
- e) programação financeira de desembolso.

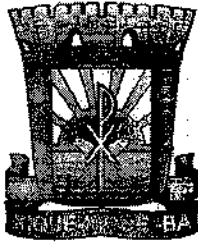
CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das Diretorias, Coordenadoria e Gerências, através da realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e dos demais servidores.

§ 2º - No nível superior da Administração Municipal a coordenação será assegurada através da atuação dos Secretários Municipais.

§ 3º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 9º. Sempre que possível, a execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º - Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 2º - A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 3º - Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 4º - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de serviços auxiliares,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na iniciativa privada capacidade de desempenhar satisfatoriamente esses serviços.

§ 5º - A aplicação do critério constante do parágrafo 4º está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às normas de licitação e contratação pública.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

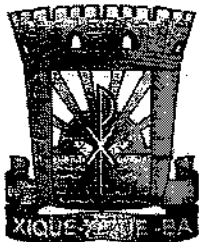
Art. 10. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 11. É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

CAPÍTULO V DO CONTROLE

Art. 12. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que regem a atividade específica do órgão controlado;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades;
- c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do Sistema de Controle Interno.

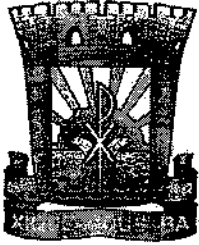
Art. 13. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA

Art. 14. A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano Plurianual, sob a orientação e a coordenação superiores do Prefeito Municipal.

§ 1º - Cabe a cada Secretário Municipal orientar e dirigir a elaboração e implementação da política pública setorial correspondente à sua pasta e ao titular da Secretaria Municipal de Governo, auxiliar diretamente o Prefeito na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e na elaboração da programação geral do Governo.

§ 2º - A aprovação dos planos e programas gerais e setoriais é da competência do Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 15. Em cada ano, será elaborado um orçamento-programa, que pormenorizará de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias a etapa do programa plurianual a ser realizada no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

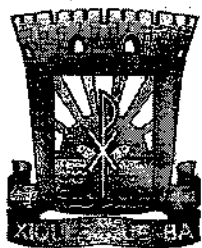
Parágrafo único. Na elaboração do orçamento-programa serão considerados, além dos recursos oriundos da receita tributária e das transferências constitucionais e fundo a fundo, os recursos provenientes de convênios e contratos de repasses, vinculados à execução do programa do Governo.

Art. 16. Para ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos, a Controladoria Geral do Município juntamente com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas de trabalho.

Art. 17. Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento anual e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

TÍTULO V DA SUPERVISÃO

Art. 18. Todo e qualquer órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Secretário Municipal competente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 19. O Secretário Municipal é responsável, perante o Prefeito Municipal e os órgãos de controle, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à secretaria municipal correspondente, nos termos desta lei.

Art. 20. O Secretário Municipal exercerá a supervisão de que trata este título com apoio do Controle Interno do Município.

Art. 21. As Gerências, Diretorias e Coordenadorias integrantes de cada secretaria municipal têm incumbência de assessorar diretamente o secretário municipal; realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, gestão orçamentária, orientação, supervisão, inspeção e controle no âmbito de suas competências.

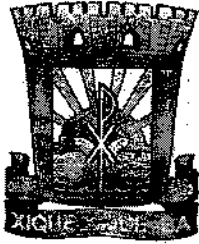
Art. 22. Os Órgãos de direção superior executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares da Secretaria serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 23. A supervisão tem por principal objetivo, na área de competência do respectivo Secretário Municipal:

I - Assegurar a observância da legislação pertinente;

II - Promover a execução dos programas do Governo;

III - Fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

IV - Coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a das demais Secretarias;

V - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados;

VI - Proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas;

VII - Fortalecer o sistema do mérito;

VIII - Fiscalizar a aplicação e utilização de recursos financeiros e dos bens públicos;

IX - Acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação de serviços com alto nível de eficiência e eficácia;

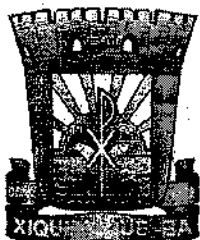
X - Fornecer ao órgão de controle interno os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

Art. 24. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão pelos secretários municipais visará a assegurar, essencialmente:

I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;

II - A harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;

III - A eficiência administrativa;



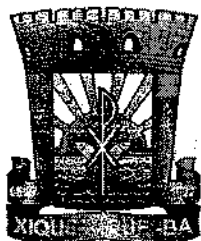
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

- a)** indicação pelo Secretário ao Prefeito ou, se for o caso para eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;
- b)** indicação pelo Secretário Municipal dos representantes do Poder Executivo Municipal nas Assembléias Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade;
- c)** recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário Municipal acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento e da programação financeira aprovados pelo Governo;
- d)** aprovação anual da proposta de orçamento e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;
- e)** aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes nas Assembléias e órgãos de administração ou controle;
- f)** fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;
- g)** fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- h)** realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

i) intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 25. Assegurada a supervisão pelo Secretário, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Municipal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista que vierem a ser implantadas, condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão da secretaria municipal correspondente, ajustar-se ao plano geral do Governo.

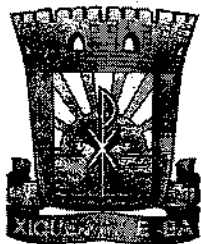
Art. 26. A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I - Prestar contas da sua gestão, pela forma e nos prazos estipulados em cada caso;

II - Prestar a qualquer momento, diretamente ou por intermédio do Secretário Municipal, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo Municipal;

III - Evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do Serviço Público.

§ 1º - O vencimento dos dirigentes máximos das autarquias será o equivalente ao subsídio fixado para os vereadores do Município de Xique-Xique.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§ 2º - O teto do vencimento dos dirigentes máximos das fundações públicas será o subsídio fixado para os Secretários Municipais.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

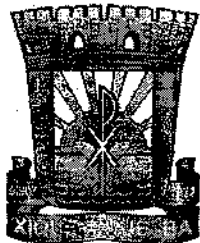
Art. 27. A Prefeitura do Município de Xique-Xique, para o desempenho de sua missão institucional é constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I - Órgãos De Assessoramento:

- a)** Gabinete do Prefeito;
- b)** Gabinete do Vice-Prefeito;
- c)** Controladoria Geral do Município;
- d)** Procuradoria Geral do Município;
- e)** Ouvidoria Geral do Município;
- f)** Departamento Municipal de Assistência Jurídica.

II - Órgãos de Administração Superior:

- a)** Secretaria Municipal de Governo;



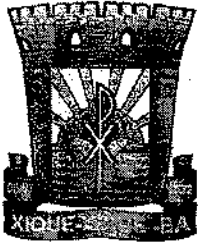
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- b) Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;**
 - c) Secretaria Municipal da Saúde;**
 - d) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;**
 - e) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;**
 - f) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;**
 - g) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura;**
 - h) Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;**
 - i) Secretaria Municipal do Turismo e Juventude;**
 - j) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**
- III - Colegiados:**
- a) Conselho Municipal de Saúde;**
 - b) Conselho Municipal de Assistência Social**
 - c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
 - d) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;**
 - e) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;**
 - f) Conselho Municipal do Meio Ambiente;**
 - g) Conselho Municipal de Cultura;**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

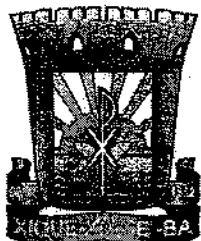
- h)** Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- i)** Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- j)** Conselho Municipal do FUNDEB;
- k)** Conselho Municipal de Educação;
- l)** Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- m)** Conselho Municipal anti-Drogas;
- n)** Conselho Municipal de Desporto.

Seção I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade e compete:

- I** - assistir ao Prefeito nas funções de políticas administrativas, cabendo-lhe especialmente atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;
- II** - registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
- III** - preparar e expedir correspondências do Prefeito;
- IV** - controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito;
- V** - realizar as atividades públicas da Prefeitura;
- VI** - gerir as atividades de integração política e administrativa;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VII - cuidar da relação com outros municípios e com autoridades de outras esferas governamentais, bem como com entidades representativas da sociedade civil;

VIII - cuidar do cerimonial das solenidades públicas da Prefeitura;

IX - desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - O Gabinete é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao Chefe do Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Projetos Especiais;
- c) Assessoria de Cerimonial;
- d) Ouvidoria do Município.

Seção II

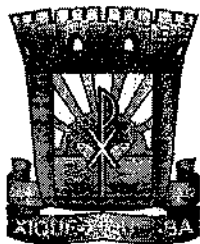
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 29. O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade e compete:

I - assistir ao Vice-Prefeito nas funções institucionais;

II - cabendo-lhe especialmente assessorar o Vice-Prefeito no sentido de mantê-lo ciente de todos os assuntos atinentes à gestão do Município.

Parágrafo único - O Gabinete do Vice-Prefeito é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao Chefe do Gabinete do Prefeito:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assistência ao Gabinete.

Seção III

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 30. A Controladoria Geral do Município tem por finalidade e compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal na fiscalização administrativa fiscal e financeira do Município;

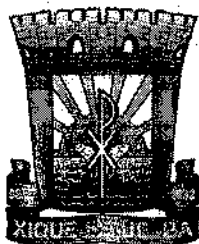
II - atuar na orientação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pela gestão municipal;

III - acompanhar os programas e políticas públicas desenvolvidas pela gestão municipal;

IV - avaliar os resultados de todas as atividades, programas e políticas públicas desenvolvidas pela gestão municipal;

V - evidenciar a legalidade e razoabilidade de todas as atividades, programas e políticas públicas desenvolvidas pela gestão municipal, no que concerne à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais; em consonância com as diretrizes constantes na Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - A Controladoria Geral do Município é constituída da seguinte estrutura imediatamente subordinada ao Controlador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- a) Coordenadoria de Auditoria, Normas e Informações Gerenciais;
- b) Setor de Auditoria;
- c) Setor de Normas e Informações Gerenciais.

Seção IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade e compete:

I - orientar e representar o Município nos assuntos referentes à justiça e a legislação do país;

II – orientar e representar judicialmente o Município nas questões em que tiver interesse como autor, réu, interveniente ou oponente;

III - defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

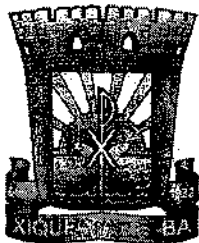
IV - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;

V - exercer o controle da constitucionalidade e legalidade dos projetos de leis, vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza administrativa ou jurídica;

VI - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VII - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

IX - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Procurador Geral do Município:

- a) Assessoria de Execução Fiscal;
- b) Assessoria de Auxílio Técnico Administrativo aos Órgãos Municipais;
- c) Departamento Municipal de Assistência Jurídica.

Seção V

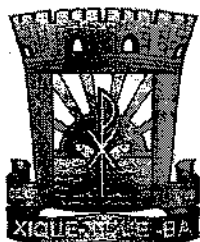
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 32. Fica criado o Departamento de Assistência Jurídica Municipal que, além de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter específica atuação no âmbito do Direito das Famílias, Direito do Idoso, Direito da Juventude, Direito da Criança e do Adolescente; competindo-lhe:

I - promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

II - atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, em ações dispostas no Livro IV do Código Civil Brasileiro (ação de alimentos, revisional de alimentos, execução de alimentos, tutela e curatela, modificação e/ou manutenção de guarda de infantes, investigação de paternidade, divórcio, conversão de separação judicial em divórcio);

III - atuar como Curador Especial dos necessitados nos casos previstos em Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§ 1º - O Departamento Municipal de Assistência Jurídica será destinado a propiciar o acesso gratuito aos serviços jurídicos pelos munícipes, definidos como necessitados sócio-economicamente, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus, exclusivamente dentro das áreas de atuação determinadas nesta Lei.

§ 2º - O Município contratará advogados, regularmente inscritos na Ordem de Advogados do Brasil - OAB, para efetuar os atendimentos, em número de no máximo 03 (três), mediante o procedimento administrativo pertinente.

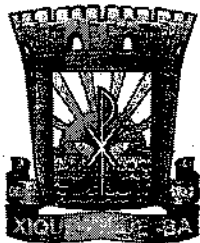
§ 3º - Ao Departamento Municipal de Assistência Jurídica competirá:

I - manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Jurídica;

II - acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis;

III - apresentar à Procuradoria Geral do Município, até o 10º (décimo) dia dos meses de janeiro e agosto de cada ano, relatório das atividades desempenhadas pelo Departamento durante cada período, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ciência e análise;

§ 4º - Ao advogado e demais ocupantes de cargos e funções no Departamento Municipal de Assistência Jurídica, aplicam-se as seguintes vedações:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

I - receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais, decorrentes de sua atuação no Departamento Municipal de Assistência Jurídica de Xique-Xique;

II - patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Xique-Xique ou qualquer outro ente municipal;

§ 5º - Eventuais condenações sucumbenciais arbitradas pelo Juízo, nas causas onde houver atuação do Advogado do Departamento, serão revertidas aos cofres do Município de Xique-Xique.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

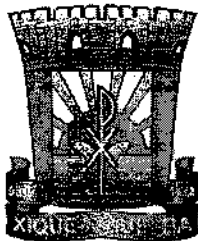
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade e compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal na Administração geral do Município;

II - atuar na articulação, coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, conforme políticas determinadas pelo Prefeito;

III - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

IV - auxiliar o Prefeito no relacionamento e na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de Poder, tanto interna quanto externamente, incluindo as demais Secretarias e a Câmara Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Governo é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Governo:

I - Gabinete do Secretário:

a) Assessoria de Relações Institucionais;

b) Assessoria de Assuntos Comunitários;

c) Assessoria de Comunicação Social.

SEÇÃO II

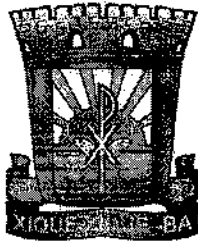
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 34. A Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças tem por finalidade e compete:

I - executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria;

II - cuidar do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades e políticas de Recursos Humanos;

III - manter o sistema de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 TEL: (74) 3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

IV - encaminhar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

V - zelar dos equipamentos, móveis e instalações de uso geral da administração, bem como a sua guarda;

VI - responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;

VII - elaborar processos licitatórios;

VIII - manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

IX - administrar a implantação e execução do Sistema de Processamento de Dados da Prefeitura;

X - manter a Guarda Municipal;

XI - executar a política econômica e financeira do Município;

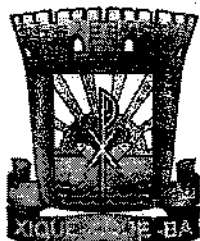
XII - cuidar das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas municipais;

XIII - coordenar as atividades de contabilidade e prestação de contas da Prefeitura Municipal, zelar pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município;

XIV - planejar e promover a organização do Município;

XV - executar o Plano Diretor do Desenvolvimento do Município;

XVI - acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XVII - coordenar a elaboração e execução, juntamente com os demais órgãos da Prefeitura, dos processos orçamentários do Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças é constituída na seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular, compondo-se o gabinete do secretário:

I - Gabinete do Secretário;

II – Coordenadoria de Administração e Finanças:

a) Comissão Permanente de Licitação;

b) Setor de Serviços Gerais;

c) Setor de Protocolo;

d) Junta do Serviço Militar.

III – Coordenadoria de Contabilidade:

a) Setor de Registros Contábeis;

b) Setor de Liquidação;

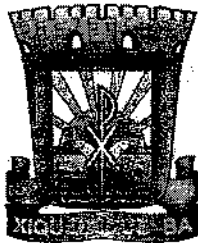
c) Setor de Prestação de Contas;

d) Setor de Patrimônio.

IV – Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

a) Setor de Gestão da Folha de Pagamentos;

b) Setor de Controle de Pessoal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

V – Coordenadoria de Gestão Tributária:

a) Setor de Cadastro Econômico;

b) Setor de Fiscalização Tributária.

Seção III

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 35. A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade e compete:

I - planejar, orientar, supervisionar e executar a política sanitária municipal nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

II - estudar os problemas de saúde pública, desenvolvendo pesquisas científicas necessárias à sua solução;

III - promover contatos com órgãos federais, estaduais ou entidades não governamentais, visando à obtenção de recursos oriundos de outros entes públicos ou privados e objetivando a racionalização no emprego de recursos próprios do Município.

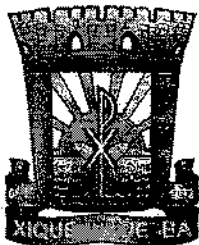
Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Saúde é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde:

I – Gabinete do Secretário:

a) Assessoria Técnica.

II – Coordenadoria de atenção básica:

a) Supervisão do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

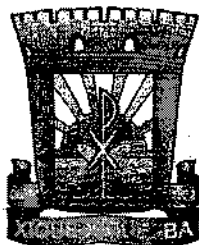
- III** – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- IV** – Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- V** – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- VI** – Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- VII** – Coordenadoria de Administração e Logística.

Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 36. A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade:

- I** - organizar, supervisionar, pesquisar e planejar as atividades de ensino no Município;
- II** - cuidar da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III** - acompanhar a execução do Plano Municipal de Ensino;
- IV** - realizar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V** - organizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- VI** - realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VII - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento do professorado municipal dentro das diversas especialidades;

VIII - buscar aprimorar a qualidade do ensino;

IX - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Educação e Cultura:

I – Gabinete do Secretário:

a) Assessoria Técnica;

b) Assessoria de Projetos Educacionais.

II – Diretoria Geral:

a) Coordenadoria de Administração e Logística:

1. Setor de Merenda Escolar;

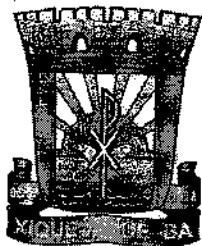
2. Setor de Transporte Escolar;

3. Setor de Materiais e Serviços;

4. Supervisão de Recursos Humanos.

b) Coordenadoria de Cultura;

c) Coordenadoria Geral de Educação:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

1. Coordenadoria de Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
2. Coordenadoria de Ensino Fundamental I - Zona Rural;
3. Coordenadoria de Ensino Fundamental I - Zona Urbana;
 - 3.1. Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos;
4. Coordenadoria de Educação Infantil;
5. Coordenadoria de Creches.

§ 2º - O Professor Municipal, quando designado para o exercício de Direção de Unidade Escolar, passará automaticamente para o regime de 40 (quarenta) horas semanais.

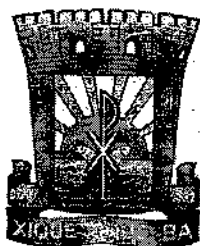
§ 3º - A gratificação pelo exercício das funções de Direção e Vice-Direção de Unidade Escolar incidirá sobre o salário-base do professor designado.

§ 4º - A gratificação a que se refere o parágrafo 3º, incidirá da seguinte forma:

PORTE DA UNIDADE ESCOLAR	GRATIFICAÇÃO POR CARGO	
	DIRETOR	VICE-DIRETOR
PEQUENO	SALÁRIO-BASE + 20%	SALÁRIO-BASE + 10%
MÉDIO	SALÁRIO-BASE + 25%	SALÁRIO-BASE + 12,5%
GRANDE	SALÁRIO-BASE + 30%	SALÁRIO-BASE + 15%
ESPECIAL	SALÁRIO-BASE + 35%	SALÁRIO-BASE + 17,5%

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DA BAHIA

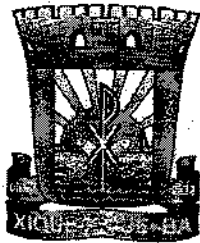
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 37. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos tem por finalidade e compete:

- I** - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- II** - executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III** - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e vias urbanas;
- IV** - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- V** - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI** - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VII** - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- VIII** - manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, terras livres, iluminação pública e terminais rodoviários;
- IX** - manter o funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura;
- X** - promover a arborização dos logradouros públicos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XI - exercer as atividades de polícia administrativa no controle do uso e ocupação do solo e da prestação de serviços públicos por particulares, sujeitos à fiscalização municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Obras Públicas:

a) Setor de Edificações Públicas;

b) Setor de Manutenção de Logradouros Públicos e Estradas Vicinais;

c) Setor de Projetos.

III - Coordenadoria de Transportes:

a) Setor de Garagem e Oficina.

IV - Coordenadoria de Serviços:

a) Setor de Iluminação Pública;

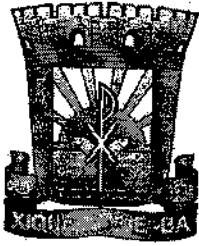
b) Setor de Urbanização.

V - Coordenadoria de Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) Setor de Mercados e Feiras;

b) Setor de Fiscalização de Posturas Municipais;

c) Setor de Controle de Tráfego urbano.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Seção VI

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Art. 38. - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade e compete:

I - estabelecer prioridades na implementação de políticas de assistência social que atendam as necessidades da população, assegurando a participação na política do município;

II - promover atividades profissionalizantes com a finalidade de estimular o trabalho;

III - atuar juntamente com as entidades organizadas do município, na promoção humana e assistência social geral da população carente;

IV - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:

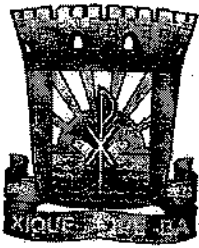
I - Gabinete do Secretário:

a) Assessoria Técnica.

II - Coordenadoria do Trabalho e Ação Social;

III - Coordenadoria do Programa Bolsa Família;

IV - Coordenadoria de Benefícios:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

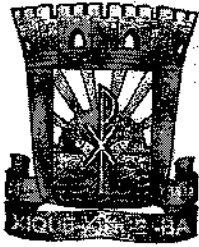
- a) Setor de Benefícios Eventuais;
 - b) Setor de Apoio à Pessoa Idosa;
 - c) Setor de Apoio à Criança e ao Adolescente;
 - d) Setor de Benefícios de Prestação Continuada.
- V** – Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- VI** – Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- VII** – Coordenadoria de Programas Habitacionais;
- VIII** – Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- IX** – Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Seção VII

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Art. 39. A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura tem por finalidade e compete:

- I** - estabelecer prioridades da implantação de políticas e programas da agricultura no Município;
- II** - prestar apoio logístico e assistência aos pequenos produtores nas atividades relacionadas com a produção agropecuária, pesca, irrigação e fomento ao desenvolvimento da aquicultura no Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I** – Gabinete do Secretário;
- II** – Coordenadoria de Irrigação e Agropecuária;
- III** – Coordenadoria de Pesca e Aquicultura.

Seção VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 40. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade e compete:

- I** – proporcionar ações em busca do desenvolvimento sustentável, que possibilita a utilização dos recursos ambientais que assegure à população presente e às futuras gerações o bem-estar físico, social, econômico e cultural;
- II** - manter a qualidade e o potencial dos recursos ambientais nos limites que permitam satisfazer as necessidades das gerações futuras;
- III** - proteger os ecossistemas naturais e artificiais do município;
- IV** - empreender ações com vista a evitar ou minimizar todo o efeito prejudicial ao meio ambiente gerado pelas atividades econômicas;
- V** - o exercício do poder de polícia na esfera ambiental, nos moldes das disposições do Código Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Gestão Ambiental;

III - Coordenadoria de Controle e Fiscalização Ambiental.

Seção IX

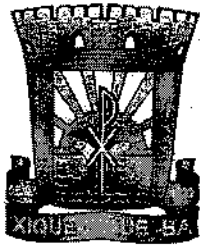
DA SECRETARIA DE TURISMO E JUVENTUDE

Art. 41. A Secretaria Municipal de Turismo e Juventude tem por finalidade e compete:

I - planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as políticas municipais de desenvolvimento econômico através do turismo, com ênfase no turismo sustentável;

II - empreender atividades voltadas para a divulgação dos atrativos, potencializando o turismo no Município;

III - desenvolver políticas para a juventude buscando a articulação intersetorial envolvendo a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Esporte, dentre outras; bem como, com outras esferas públicas, principalmente, com a Secretaria Nacional de Juventude;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Turismo e Juventude é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Turismo e Juventude:

- I** - Gabinete do Secretário;
- II** – Coordenadoria De Turismo;
- III** – Coordenadoria de Políticas para a Juventude.

Seção X

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

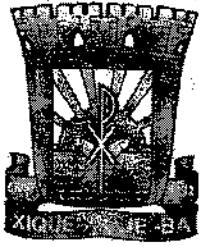
Art. 42. A Secretaria Municipal de Esporte Lazer tem por finalidade e compete:

I - construir Política Municipal de Esporte e Lazer, voltada para a promoção da inclusão social através do incentivo e disponibilização da infraestrutura necessária ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer;

II - garantir à população do Município o acesso gratuito à prática esportiva, lazer com qualidade de vida e desenvolvimento humano.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer:

- I** - Gabinete do Secretário;
- II** – Coordenadoria de Promoção do Esporte e Lazer:
 - a)** Setor de Esporte Educacional;
 - b)** Setor de Esporte Comunitário;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

c) Setor de Promoção de Eventos Recreativos.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art. 43. Os Conselhos que compõem a organização administrativa da Prefeitura, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único – Os Conselhos Municipais são órgãos consultivos e deliberativos, formuladores de políticas públicas, compostos por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil.

TÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 44. A estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem implantados segundo as conveniências da administração e a existência de recursos orçamentários.

Art. 45. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, o qual estabelecerá as competências detalhadas dos órgãos e departamentos constantes desta Lei.

§ 1º. – O Regimento Interno definirá:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nos cargos em comissão funções gratificadas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências aos diversos titulares de órgãos para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as competências exclusivas previstas na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - O provimento dos cargos criados por esta Lei independe do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

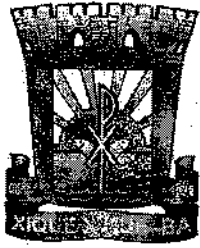
Art. 46. Os órgãos e departamentos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se na estrutura administrativa de cada órgão.

Art. 47. Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos criados por esta Lei é a prevista na tabela constante do anexo II, podendo o Chefe do Poder Executivo conceder, por portaria individualizada, acréscimo remuneratório de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a remuneração base, a título de dedicação exclusiva.

Art. 48. No interesse exclusivo da Administração Municipal, e a fim de aumentar a produtividade das unidades administrativas da Prefeitura, fica



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

instituída a Gratificação de Produtividade - GP, aplicável inclusive, aos cargos em comissão.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação de produtividade prevista neste artigo 48, será calculada sobre a remuneração base do servidor, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 49. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, nomeado para o exercício de cargo em comissão, poderá optar pelas seguintes formas de remuneração:

I - Remuneração correspondente ao cargo em comissão

II - Remuneração correspondente ao cargo efetivo do qual é titular, acrescido de gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração relativa ao cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 50. Nos afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo, designar outro ocupante, temporariamente, fazendo jus o designado da remuneração correspondente ao vencimento do cargo, até o retorno do titular.

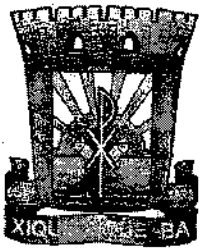
Parágrafo único. Somente serão remunerados na forma do artigo 50, os afastamentos por prazo superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Ficam revogadas a Lei nº. 1.019 de 20 de janeiro de 2011 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 22 de fevereiro de 2013.


ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

ANEXO I**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS****GABINETE DO PREFEITO**

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	01	NE	R\$ 4.500,00
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS	02	CC I	R\$ 2.700,00
ASSESSOR DE CERIMONIAL	01	CC II	R\$ 2.025,00
OUIVIDOR DO MUNICÍPIO	01	CC II	R\$ 2.025,00
ASSISTENTE DO GABINETE DO PREFEITO	05	CC IV	R\$ 1.000,00

GABINETE DO VICE-PREFEITO

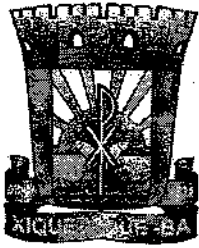
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	01	CC II	R\$ 2.025,00
ASSISTENTE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	03	CC V	R\$ 800,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	CC II	R\$ 2.025,00
ASSESSOR DE AUDITORIA	01	CC III	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	01	CC III	R\$ 1.500,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	NE	R\$ 4.500,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

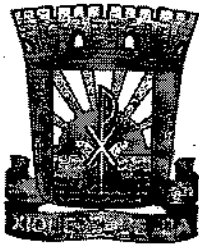
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

SECRETARIA DE GOVERNO

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
SECRETÁRIO DE GOVERNO	01	NE	R\$ 4.500,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	CC III	R\$ 1.500,00
ASSESSOR PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	01	CC III	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	CC III	R\$ 1.500,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	01	NE	R\$ 4.500,00
COORDENADOR DE ADM. E FINANÇAS	01	CC III	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	01	CC III	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	01	CC III	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	01	CC III	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE DE REGISTROS CONTÁBEIS	02	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	02	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	02	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE FOLHA DE PAGAMENTOS	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE CONTROLE DE PESSOAL	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	03	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	02	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE PROTOCOLO	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DO CADASTRO ECONÔMICO	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE GABINETE	01	CC V	R\$ 800,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

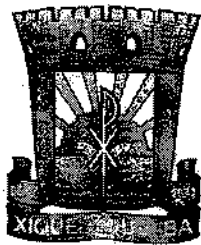
CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

SECRETARIA DA SAÚDE

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	NE	R\$ 4.500,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC I	R\$ 2.700,00
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	CC I	R\$ 2.700,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	CC I	R\$ 2.700,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	01	CC I	R\$ 2.700,00
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	01	CC I	R\$ 2.700,00
COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	01	CC I	R\$ 2.700,00
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	01	CC I	R\$ 2.700,00
SUPERVISOR DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	01	CC II	R\$ 2.025,00
ASSISTENTE DE GABINETE	01	CC V	R\$ 800,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	NE	R\$ 4.500,00
ASSESSOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	01	CC II	R\$ 2.025,00
DIRETOR GERAL	01	CC I	R\$ 2.700,00
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DE CULTURA	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR GERAL DE EDUCAÇÃO	01	CC I	R\$ 2.700,00
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I ZONA URBANA	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I ZONA RURAL	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO	01	CC II	R\$ 2.025,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

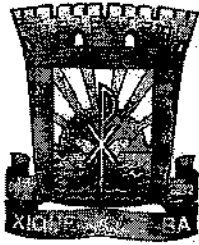
Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

INFANTIL			
COORDENADOR DE CRECHES	01	CC II	R\$ 2.025,00
SUBCOORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01	CC III	R\$ 1.500,00
ENCARREGADO DE MERENDA ESCOLAR	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTE ESCOLAR	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	01	CC IV	R\$ 1.000,00
SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS	01	CC IV	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	40	CC V	R\$ 800,00
ASSISTENTE DE GABINETE	02	CC V	R\$ 800,00

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	NE	R\$ 4.500,00
COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DE TRANSPORTE	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DE SERVIÇOS	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	01	CC II	R\$ 2.025,00
ENCARREGADO DE EDIFICAÇÕES	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESTRADAS VICINAIS	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE PROJETOS	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE GARAGEM E OFICINA	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE URBANIZAÇÃO	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	02	CC V	R\$ 800,00
ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS	02	CC V	R\$ 800,00
ENCARREGADO DE CONTROLE DO TRÁFEGO URBANO	02	CC V	R\$ 800,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

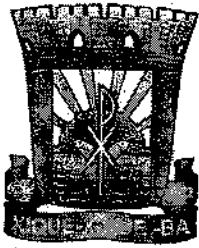
ASSISTENTE DE GABINETE	01	CC V	R\$ 800,00
------------------------	----	------	------------

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01	NE	R\$ 4.500,00
COORDENADOR DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DO CRAS	02	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DO CREAS	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DO PETI	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	CC II	R\$ 2.025,00
ASSISTENTE DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE APOIO À PESSOA IDOSA	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE APOIO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE GABINETE	01	CC V	R\$ 800,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	01	NE	R\$ 4.500,00
COORDENADOR DE IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DE PESCA E AQUICULTURA	01	CC II	R\$ 2.025,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

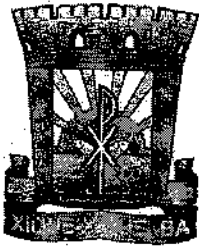
Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

ASSISTENTE DE GABINETE	01	CC V	R\$ 800,00
SECRETARIA DE TURISMO E JUVENTUDE			
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
SECRETÁRIO DE TURISMO E JUVENTUDE	01	NE	R\$ 4.500,00
COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE	01	CC II	R\$ 2.025,00
ASSISTENTE DE GABINETE	01	CC V	R\$ 800,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	01	NE	R\$ 4.500,00
COORDENADOR DE GESTÃO AMBIENTAL	01	CC II	R\$ 2.025,00
COORDENADOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	01	CC II	R\$ 2.025,00
ASSISTENTE DE GABINETE	01	CC V	R\$ 800,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER	01	NE	R\$ 4.500,00
COORDENADOR DE PROMOÇÃO DE ESPORTE E LAZER	01	CC III	R\$ 1.500,00
ENCARREGADO DE ESPORTE EDUCACIONAL	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE ESPORTE COMUNITÁRIO	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ENCARREGADO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS	01	CC IV	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE DE GABINETE	01	CC V	R\$ 800,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

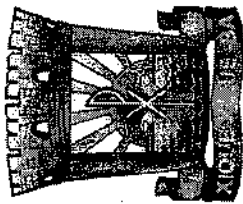
Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 TEL:(74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

ANEXO II

TABELA DE VALORES DOS NÍVEIS DE CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
1	NE	4.500,00
2	CC I	2.700,00
3	CC II	2.025,00
4	CC III	1.500,00
5	CC IV	1.000,00
6	CC V	800,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 TEL: (74) 3661-1455 FAX: (74) 3661-1279

**ANEXO III
ORGANOGRAMA DA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

